



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, através de sua Pregoeira Oficial a Sra. Reniva Passos Oliveira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 177/2019 de 01 de agosto de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, tipo **MENOR PREÇO LOTE**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, o Decreto Municipal nº 3568/2017 o Decreto Municipal nº 2971, de 03 de Dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, que regulamenta o Pregão Presencial, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.- Entende-se por Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e/ alterações pela Lei Complementar 147/2014.

1.2. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às 09h00min (nove horas) do dia 30/10/2019 (trinta de outubro de dois mil e dezenove), na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Anexo na Sala de Licitações, situada a Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1.3. O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, no horário das 07h às 13h, onde poderá ser adquirido.

1.4. O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com a pregoeira através do telefone (79) 3277-1210 ou do e-mail: licitacaocarmopolis.se@gmail.com.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇO** visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de orçamentos e projetos de arquitetura e engenharia, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Carmópolis/SE, de acordo com o Termo de Referência e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

2.2 Todas as informações que a Pregoeira julgar importantes serão disponibilizado em sites oficiais no campo Licitações: (Adiamento, Revogação, Retificação ou Esclarecimento), razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

2.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

2.4 No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinente este Pregão, com respeito ao:

- Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados em participar deste Pregão;
- Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
- Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
- Divulgação dos licitantes classificados e dos desclassificados;
- Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" do licitante detentor do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação dos licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
- Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

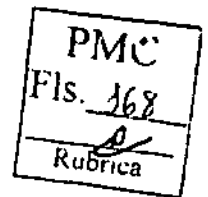
3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22.

3.2. **PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, CNPJ nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



11.417.909/0001-66 e o Fundo Municipal de Assistência de Carmópolis, CNPJ nº 14.804.337/0001-66.

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2971, de 03 de Dezembro de 2012, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Conforme previsto no Art. 12 do Dec. nº 3.555/00, até 02 (dois) úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, ou seja, até as 13:00hrs do dia 28/10/2019, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, dirigidas a Pregoeira, o qual deverá ser protocolado no Setor de Licitações da PMC, sito na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, em dias úteis no horário das 07h00min às 13h00min.

a) Serão aceitas petições encaminhadas por e-mail (licitacaocarmopolis.se@gmail.com), desde que cheguem até o Setor de Licitações ou pessoalmente na sala de licitações.

b) As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do processo e do Pregão ao qual se referem acompanhado de documentos dos representantes legais e comprovantes de existência do impugnante, caso contrário às mesmas nem serão analisadas.

c) Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

d) A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

e) Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

f) Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame todas as empresas que comprovarem através de documentação que a atividade econômica é pertinente e compatível com o objeto a ser licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.1.1. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

a) no caso de microempreendedor individual (MEI), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); e

b) no caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

c) no caso da empresa de pequeno porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2. A participação nesta licitação significa:

a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;

b) Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;

c) Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma presencial;

d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

5.3. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição;

- b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;
- c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Sub-empregadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;
- f) Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMC/SE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- g) Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.
- h) Reunidas em Consórcio que não cumprirem as exigências constantes no artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93 e seus respectivos incisos e parágrafos.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

6.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

6.3. Após a homologação da presente licitação, será assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme Anexo XII do edital, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata.

6.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial.

a) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

b) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

c) ÓRGÃO PARTICIPANTE é(são) a(s) Secretaria(s) que participa(m) dos procedimentos iniciais do SRP e integra(m) a Ata de Registro de Preços.

d) ÓRGÃO GERENCIADOR é o Órgão da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

7.1.1. Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

7.2. Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 5.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se fizerem representar por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

7.2.1. Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

7.2.2. Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço, assinar documentos, e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).



7.3. Os documentos referidos nos itens 7.2.1 e 7.2.2 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

7.4. O representante da licitante que não se credenciar perante a pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.5. Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa, sendo admitido, porém, o credenciamento de mais de um representante para a mesma empresa, sendo que apenas um poderá se manifestar a cada sessão.

7.6. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital. A não apresentação da referida declaração não implica em não participação nesta licitação, podendo ser elaborada de imediato, em sessão, pelo representante legal da licitante.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

8.1.1. Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular.

8.2. Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

8.4. Os documentos de propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:

Envelope A

Identificação da Concorrente (nome/CNPJ da Empresa)
Proposta de Preços - Lote 01 e Lote 02
PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2019 - Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

Envelope B

Identificação da Concorrente (nome/CNPJ da Empresa)
Documento de Habilitação
PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2019 - Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE.

8.5. Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

8.5.1. Originais, desde que possam ficar retidos no processo;

8.5.2. Fotocópias autenticadas;



8.5.3. Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

8.5.4. Por publicação em órgão de imprensa oficial.

9. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

10. DO ENVELOPE B - "PROPOSTA DE PREÇOS"

10.1. As propostas deverão ser apresentadas em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotadas em moeda corrente e conter:

10.1.1. Cartas Proposta Comercial, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução não superior ao item 21.10, bem como prazo de validade não inferior ao item 10.2, ambos deste Edital, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - Anexo II deste Edital;

10.1.2. Planilha de Preços da Licitante, de conformidade com as Planilhas de Valores Orçado Pela Prefeitura - Anexo IV deste Edital, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

10.2. O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os preços unitários propostos para cada lote constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

10.4. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

10.5. A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo lote.

10.6. Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

10.7. Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pela Pregoeira. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções.

10.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.

10.9. Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

10.9.1. quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

10.9.2. discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

10.9.3. discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

11. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

11.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este



Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do Município e/ou de empresas que prestem assessoria a este Município para embasar suas decisões.

12. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão desclassificadas:

12.1.1. As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

12.1.2. As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis;

12.2. Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexequíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

12.3. Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, a pregoeira fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

12.3.1. O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

12.4. A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.5. No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "MENOR PREÇO POR LOTE".

13.2. Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a pregoeira procederá da seguinte forma:

13.2.1. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte entre as licitantes empatadas, esta terá a preferência de contratação, de acordo com o Art. 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.2.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

13.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.2.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.2.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.2.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.2.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



13.2.6. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e, 13.2.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

13.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela pregoeira, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 05:00 min (cinco minutos), após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, que deverá ser entregue impressa, carimbada e assinada em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis, contado da comunicação do resultado lavrado em Ata;

13.2.8. O disposto nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.2.2 deste edital.

13.3. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

14. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

14.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

14.1.1. Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

14.1.2. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 7.0.

14.1.3. Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

14.1.4. Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

14.1.5. Na sequência será dado início à fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

14.1.5.1. As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

14.1.5.2. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances anteriores.

14.1.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

14.1.5.4. A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

14.1.6. Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

14.1.7. Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será



verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope C – Habilitação.

14.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

14.1.9 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

14.1.10. Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da Pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

14.1.11. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

14.1.12. A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.

14.1.13. A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

15. HABILITAÇÃO – Envelope B

15.1. Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme abaixo:

15.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)

15.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº 8.666/93);

15.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

15.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

15.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

15.2. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)

15.2.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do domicílio ou sede da licitante, com habilitação para elaboração de projetos de arquitetura e/ou engenharia (art. 30, I da Lei nº 8.666/93).

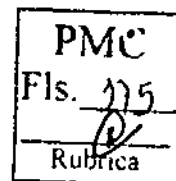
15.2.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 30, II e §1º, I da Lei nº 8.666/93), da forma que segue:

15.2.2.1. A comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme consta a seguir:

ATESTADO 1º LOTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



Item	Qtde.	Discriminação
01	Atestado	Projetos Arquitetônico de Escolas e Creches
02	Atestado	Projetos Paisagístico
03	Atestado	Projeto de Maquete Eletrônica

ATESTADO 2º LOTE		
Item	Qtde.	Discriminação
01	Atestado	Execução de estudos geotécnicos
02	Atestado	Projetos básicos / executivos de engenharia e arquitetura /
03	Atestado	Levantamento topográfico do tipo planimétrico e cadastral de áreas urbanas para fins de projetos de edificações e urbanização (pavimentação com drenagem e calçadas) para área urbana
04	Atestado	Projeto de Terraplenagem e Geométrico de Vias com Indicação de Jazidas
05	Atestado	Projeto de Drenagem (Micro e Macro)
06	Atestado	Projetos de Artes Especiais /
07	Atestado	Projetos de Subestação Abrigada
08	Atestado	Projetos de Iluminação Artísticas (Luminotécnico) /
09	Atestado	Projetos de Estrutura de Concreto Armado

15.2.2.2. A capacitação técnico-profissional susoaludida será feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro funcional, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU do domicílio ou sede da licitante, com apresentação de registro válido à data prevista para entrega da proposta (Certidão de Registro e Quitação – CREA ou CAU – arts. 68 e 69 da Lei nº 5.194/66), e declarado na forma do Anexo VI, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, atestado(s) esse(s) devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, o(s) qual(is) deverá(ão), também, ser apresentado(s).

15.2.2.2.1. Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

15.2.2.2.1.1. Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

15.2.2.2.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

15.2.2.2.1.3. Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

15.2.2.2.1.4. Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

15.2.2.2.1.5. Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

15.2.3. Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição com a área indicada pela licitante.

15.2.3.1. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.

15.2.3.2. As certidões de registro no CREA/CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

Quando as certidões e/ou atestado apresentados nos itens 15.2.2.1. e 15.2.3.2 não for emitida pelo contratante principal do projeto, deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

15.3. A indicação das instalações e do aparelhamento será feita mediante a apresentação da relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, na data prevista para entrega da proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



15.4. Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo IX (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

15.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)

15.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(is): índice de liquidez geral igual ou maior do que 1,0 (um inteiro); índice de endividamento menor ou igual a 0,5 (meio), (art. 31, I e §5º da Lei nº 8.666/93).

15.3.1.1. Estes índices deverão ser calculados e demonstrados, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

$$Q = \frac{\text{Exigível total}}{\text{Ativo total}} \leq 0,5$$

15.3.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

15.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

15.3.1.3.1. Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

15.3.1.3.2. Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhado dos termos de abertura e encerramento do livro diário;

15.3.1.3.3. Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

15.3.2. Certidão (ões) Negativa(s) de Falência e Concordata, expedida(s) pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

15.3.4. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, de acordo com modelo fornecido no Anexo X.

15.3.5. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, de acordo com modelo fornecido no Anexo XI.

15.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93);

15.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

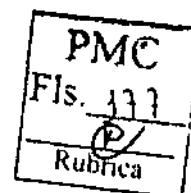
15.4.2. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

15.4.2.1. Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, os créditos tributários relativos as contribuições sociais, previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da lei 8.212 de 24 de julho de 1991 conforme portaria conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014.

15.4.2.2. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais e da Declaração de Recolhimento do ICMS, ambas emitidas pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



15.4.2.3. Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

15.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93).

15.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.4.5. A comprovação de regularidade fiscal e Trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

15.4.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4.1 a 9.4.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

15.4.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

15.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.4.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):

15.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo XII.

15.7. As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

16. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

16.1.- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Decreto Municipal nº 3568/2017, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

16.1.1. Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 3568/2017, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

16.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.2. As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

16.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados a Pregoeira via e-mail licitacaocarmopolis.se@gmail.com até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.



17. RECURSOS

17.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias úteis, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

17.1.2. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.

17.1.3. O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.1.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08:00h às 13:00h, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira e observarão:

17.1.4.1. quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

17.1.4.2. a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante, quando apresentação das razões do recurso;

17.1.4.3. a legitimidade e o interesse recursais;

17.1.4.4. a fundamentação.

17.1.5. Findo o prazo para contra-razões a Pregoeira analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e poderá reconsiderar sua decisão ou, então, o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias úteis, para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

18. PROPOSTA REFORMULADA

18.1. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação da Proposta Reformulada original.

18.2. A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo de proposta deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

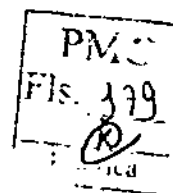
20. DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIII, que terá efeito de compromisso visando a execução do objeto desta licitação. Os itens a serem registrados no Anexo XIII serão provenientes dos preços unitários informados no Anexo II.

20.2. As demais empresas participantes do certame serão convocadas a manifestar-se, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em formalizar Ata Registro de Preço, ao mesmo preço do primeiro colocado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



20.3. As empresas que manifestarem interesse em formalizar Ata Registro de Preço, deverão obedecer também as condições estipuladas no item 20.8 deste edital, e estarão vinculadas a Ata com os respectivos direitos e deveres definidos através deste Edital.

20.4 Os preços registrados e o(s) nome(s) do(s) prestador(es) serão divulgados no D.O.M. e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.5 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a 1 (um) ano.

20.6 A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE. a firmar aquisições unicamente por esse meio, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igual condição.

20.7 A solicitação de serviços obedecerá à conveniência e às necessidades do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, dentro da quantidade estimada e obedecendo ao período legal de vigência do Registro de Preços (doze meses).

20.8 A assinatura da Ata estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, conforme exigido no item 15.4 deste Edital.

20.9 Quando o PROPONENTE VENCEDOR não atender ao item 20.8 acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro PROPONENTE, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais.

20.10 Caso o PROPONENTE VENCEDOR seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, a comprovação da regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da ata de registro de preços, sem prejuízo das disposições previstas nos itens acima.

20.10.1 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

Obs.: a) a declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento posterior a análise da Habilitação; e

b) a prorrogação do prazo previsto neste subitem será sempre concedida pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, quanto requerida pelo CONCORRENTE, a não ser que exista urgência na contratação, devidamente justificada.

20.10.2 A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no item 26, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20.11 A prestação do serviço será precedida da emissão pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE da Ordem de Serviço (Anexo XVI), que será entregue ao PROPONENTE VENCEDOR que tiver seu preço registrado, para realização no(s) prazo(s) e local(is) ali informado(s), após formalização de contrato (Anexo XIV).

20.12 PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA

20.12.1 O PROPONENTE VENCEDOR terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a Ata. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.

20.12.2 A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o



PROPONENTE VENCEDOR à aplicação da penalidade de suspensão temporária, conforme item 26.1 deste Edital.

20.13 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.13.1 As condições para cancelamento constam da minuta da Ata (Anexo XIII).

20.14 REAJUSTE

20.14.1 Não haverá reajuste de valores, cuja periodicidade de aplicação seja inferior a 01(um) ano. A data considerada como inicial é a da abertura dos envelopes de habilitação.

20.14.2 Caso seja necessário prorrogar o contrato, poderá ocorrer reajustamento de todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, conforme previsto em contrato.

20.14.3 A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida de acordo com a variação "pro rata tempore" do índice indicado no contrato.

20.14.3.1 O critério de reajuste, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta.

20.15 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.15.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

21. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 40, II, Lei nº 8.666/93)

21.1 Após o julgamento da Habilitação, a homologação do resultado pela autoridade competente, a adjudicação do objeto, a assinatura da ata de registro de preços e a aprovação dos cronogramas, o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE e o PROPONENTE VENCEDOR poderão firmar contrato específico, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta de Contrato que integra este Edital (Anexo XIV).

21.2 A assinatura de cada contrato estará condicionada à regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

21.3 A assinatura de cada contrato será precedida da revisão dos cronogramas.

21.4 A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, Seguro de Responsabilidade Civil para garantir os riscos de danos pessoais e materiais, eventualmente ocorridos durante a execução dos trabalhos e até o recebimento provisório da obra, quando solicitado pelo contratante a cada acionamento de obra. Nestes casos o contratante reembolsará o valor do seguro à contratada.

21.5 As condições contratuais constam do Anexo XIV.

21.6. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

21.7. A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

21.8. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

21.9. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem,



que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

21.10. O prazo máximo de execução dos serviços, objeto desta licitação, obedecerá o cronograma emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço e o Prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

21.10.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

21.10.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

21.10.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

21.10.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;

21.10.5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

21.10.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

21.11. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

22. ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art. 73, I, a e b, §3º da Lei nº 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto no item 21.10. deste Edital.

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

23.1.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

23.1.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

23.1.1.2. Seguro garantia;

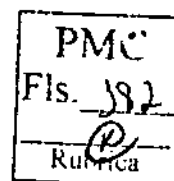
23.1.1.3. Fiança bancária.

23.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

23.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente 22/300.224-1, agência 036, MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE DO ESTADO DE SERGIPE S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



23.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

24. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Por se tratar de um procedimento de Registro de Preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos serviços futuros do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, mediante as classificações funcionais programáticas específicas a ser informada quando da formalização da prestação do serviço.

25. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº 8.666/93)

25.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

25.1.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;

25.1.2. Comprovação de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT, atualizadas;

25.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), após a conclusão dos serviços;

25.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

25.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

25.5. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

25.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassarem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

25.7. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma de execução dos serviços para o evento gerador do faturamento.

25.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

25.8.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

25.8.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

25.8.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

25.8.4. Erros ou vícios nas faturas.

25.9. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

26.1.1. Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

26.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

26.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

26.1.4. Apresentar documentação falsa.

26.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

26.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

26.1.7. Não mantiver a proposta.

26.1.8. Comportar-se de modo inidôneo. - E I T J R G O F

26.1.9. Fizer declaração falsa.

26.1.10. Cometer fraude fiscal.

26.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

26.2.1. Advertência.

26.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

26.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

26.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

26.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

26.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

26.4. As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

26.5. Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

27. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

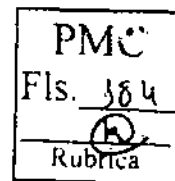
27.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive os acréscimos de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

28.3 - Será facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

28.4. A pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, situada a Praça 16 de outubro, nº 135 - Centro, Carmópolis - Sergipe, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

28.4.1. Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com a pregoeira, deve agendar previamente visita à Sala da Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones indicados no topo.

28.5. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

28.6. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação pertinente.

28.7. Constitui Anexos deste Edital:

ANEXO I - Termo de Referência, especificações, quantitativos e preços;

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de Procuração;

ANEXO IV - Planilha de Valor Orçado pela Prefeitura;

ANEXO V - Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Empregados Menores;

ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO X - Minuta do Contrato;

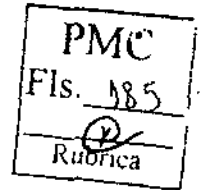
ANEXO XI - Modelo da Ordem de Serviço.

Carmópolis/SE, 14 de Outubro de 2019


Reniva Passos Oliveira
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

O objetivo deste Termo de Referência é definir as diretrizes básicas para a prestação dos serviços técnicos de engenharia e arquitetura visando a elaboração de projetos e orçamentos para eventuais obras a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis-SE. A finalidade é estabelecer normas, critérios, condições contratuais principais e fornecer informações que permitam a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contratos para execução do objeto deste Termo de Referência.

Ainda quanto ao objetivo, visa prover o município de projetos em acordo com as diretrizes dos órgãos municipais, estaduais e federais.

Sua metodologia se baseia no ganho de escala e na busca pela padronização na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, que permitirão realizar a contratação de um grande conjunto de estudos e projetos em um único processo licitatório.

Os serviços a serem desenvolvidos foram agrupados em Planilha Geral anexada a esse documento. Compreendem as seguintes atividades, dentre outras:

- a) Elaboração de Projetos;
- b) Orçamentos e Especificações

As atividades acima fazem parte da tabela de honorários de projetos/consultorias sugeridos na Tabela de honorários do ORSE/SE que passa a fazer parte integrante deste projeto para complementação descritiva das atividades e subatividades vinculadas, preços de referência e outros esclarecimentos que possam ser prestados.

2. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de orçamentos e projetos de arquitetura e engenharia, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Carmópolis/SE.**

Conforme planejamento, os projetos prévios da Secretaria Municipal de Obras abrange:

- Reforma –
 - Unidade Básica de Saúde;
 - Escolas;
 - Prédios Públicos;
 - Cras;
 - Praças e Balneários;
- Construção –
 - Unidade Básica de Saúde;
 - Escolas;
 - Creas;
 - Urbanização da entrada da Cidade;
 - Urbanização entrada de Povoados;
 - Urbanização de Orla e assemelhados;
 - Paisagismo de praças e prédios públicos;

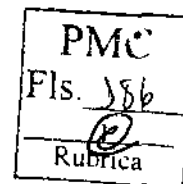
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento administrativo deverá observar as normas contidas na disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 3568/2017 que regulamenta o Pregão

PTD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Presencial, o Decreto Municipal nº 2971, de 03 de Dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

4. JUSTIFICATIVA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.1. NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO DE PROJETOS

É fundamental que o planejamento e a elaboração de projetos sejam realizados com imprescindível antecedência e tecnicidade, permitindo prever os recursos e esforços do Poder Público local em relação aos investimentos necessários. Possibilita-se estabelecer, dentre outros, metas de curto, médio e longo prazo para a universalização de acesso aos serviços, bem como visa evitar a comum prática de paralisação de obras, muitas vezes por anos, implicando em elevados custos para a sociedade.

O planejamento consiste em possibilitar, também, a contratação de projetos de engenharia de acordo com a melhor proposta técnico-econômica. Um planejamento prévio e rigoroso do ponto de vista técnico-econômico deve ser elaborado com base em estudos criteriosos, oportunizando uma boa licitação e, conseqüentemente, uma boa contratação, definindo todos os detalhes técnicos do empreendimento, incluindo cronogramas e orçamentos.

Esses procedimentos, seguidos à risca, permitem aos contratantes, públicos e privados, ter o controle total da execução da obra, evitando surpresas desagradáveis na execução e infrações administrativas e legais como sobrepreços ou até mesmo superfaturamento.

4.2. FORTALECIMENTO DAS CAPACIDADES TÉCNICAS

É de amplo conhecimento a baixa capacidade técnica e falta de profissionais nos municípios de pequeno porte e das médias cidades, principalmente, no que tange ao setor de planejamento e elaboração de projetos. Essa deficiência pode se traduzir em baixa atração de investimentos ou em péssima execução de serviços, gerando prejuízos irreparáveis para sociedade.

Desta forma, essa medida por contratar equipes de apoio técnico especializado traz vários benefícios, tais como: o melhor gerenciamento por parte da Prefeitura sobre os investimentos realizados nos municípios e aperfeiçoa a execução das obras, propiciando maior conhecimento do valor real da obra a ser executada, o que diminui a necessidade de aditivos contratuais.

Considerando que a Prefeitura não dispõe, atualmente, de corpo técnico em quantidade suficiente para atender a demanda de serviços de engenharia, definiu-se que seriam contratados os serviços de elaboração de projetos por meio de licitação.

Somando-se a isso, é sabido que o tempo e a habilitação técnica demandados para a execução de projetos de qualidade, com a apresentação de estudos de concepção, relatório preliminar, estudos de campo, elaboração de projetos de engenharia em nível básico e executivo, além de estudos ambientais, inviabilizam o uso somente do corpo técnico local.

Pois esse corpo técnico possui várias outras tarefas, como acompanhamento dos termos de compromisso e de convênios, análise de projetos ainda pendentes e outros que fazem parte da programação orçamentária da Prefeitura Municipal de Carmópolis e da estratégia local de captação de recursos e de atração de investimentos na infraestrutura da cidade.

4.3. A OPÇÃO PELA TERCEIRIZAÇÃO

Com o advento da Lei da Terceirização e sua regulamentação por meio do Decreto nº 9.507/2018 e mais recentemente a Portaria nº 433/2018, reforçou-se a possibilidade de terceirizar serviços de apoio a administração pública. **Os serviços de elaboração de projetos estão no rol dos serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação, ou seja, serviços terceirizados.** Assim, não restou dúvida

Fls.
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



que seria uma opção a terceirização desses serviços para que se pudesse superar o capital humano insuficiente para a gestão dos projetos das obras.

PORTARIA Nº 443, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição Federal, e o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundeacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - alimentação;
- II - armazenamento;
- III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
- IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
- V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
- VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
- VII - conservação e jardinagem;
- VIII - copeiragem;
- IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
- X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
- XI - geomensuração;
- XII - georeferenciamento;

5. ESCOPO DO TRABALHO:

Este Projeto Básico é de caráter geral. Dessa forma, as atividades a serem exercidas pela contratada serão adaptadas às peculiaridades de cada tarefa, empreendimento, projeto ou serviço de engenharia, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carmópolis-SE.

Na execução dos serviços devem ser observadas, de modo geral, as especificações e normas técnicas da ABNT, as recomendações e determinações do Gestor do Contrato e da equipe de Fiscalização e Supervisão da Prefeitura, os requisitos básicos e condicionantes estabelecidos por órgãos onde serão submetidos à aprovações.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os quantitativos dos serviços a serem contratados estão constantes na Planilha Geral de Contratação de Serviços anexados a esse documento. Nessas planilhas estão apresentados também os preços estimados para cada etapa ou item de serviço, em consonância com tabelas oficiais previstas em lei federais e seguidas à risca pelos órgãos de controle interno e externo.

As especificações técnicas dos produtos a serem apresentados referentes ao escopo deste instrumento seguem os padrões internacionais de engenharia e arquitetura, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

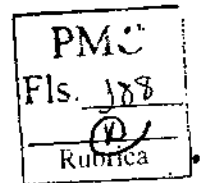
As tarefas pertinentes encontram-se a seguir, sem desobrigar a Contratada de efetuar todos os serviços necessários para o cumprimento contratual.

6.1. ELABORAÇÃO DE PROJETOS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- a) Elaborar, desenvolver ou supervisionar a formulação de projetos básicos ou executivos de engenharia e arquitetura, bem como executar do detalhamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, dentre outros, seguindo as diretrizes a ser fornecida pela Prefeitura;
- b) Analisar os projetos existentes destinados à execução das obras e revisar quando necessário os desenhos de engenharia e as especificações técnicas mediante a aprovação do projetista responsável, bem como a planilha orçamentária;
- c) Prestar apoio à distribuição e interpretação dos desenhos de construção, preparação de especificações complementares adicionais, orientações técnicas, justificativas e outros que se fizerem necessários;
- d) Prestar apoio técnico à Prefeitura na análise e interpretação das instruções dos programas de financiamento para empreendimentos de interesse da Prefeitura Municipal de Carmópolis, para fins de solicitação de operações de crédito interno ou externo, ainda de fundos nacionais e internacionais e de compensações judiciais ou instrumentos congêneres.
- e) Prestar apoio técnico à Prefeitura junto a diversos órgãos da Administração Pública, quanto a adequada caracterização e licenciamento de empreendimentos de seu interesse;
- f) Sistematizar informações sobre as diversas fases dos projetos através de relatórios parciais e finais, para fins de acompanhamento e controle.
- g) Revisar, quando couber, projetos e orçamentos anteriormente contratados pela PMC junto a terceiros ou empresas tecnicamente habilitadas, respeitados os direitos de propriedade intelectual ou a autoria.

6.2. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ORÇAMENTOS:

As equipes contratadas deverão compor os orçamentos dos projetos elaborados para captação de recursos, adequando às suas respectivas fontes, aos sistemas oficiais de preços (SINAPI, SICRO) e outras bases oficiais instituídas por entes ou organizações do setor da construção civil (ORSE, CEHOP, PINI, ORÇAFASCIO, etc), e ainda tendo as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou supervisionar a elaboração dos orçamentos seguindo as diretrizes a ser fornecida pela Prefeitura e/ou dos organismos em que o município estabelecer convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares;
- b) Adequação de orçamento existente;
- c) Atualização de preços de orçamento existente;
- d) Redação de especificações e memoriais descritivos de obras ou serviços;
- e) Adequação de especificações e memoriais descritivos de obras ou serviços;
- f) Elaboração de análises comparativas de preços;
- g) Todos os resultados dos trabalhos tais como planilhas orçamentárias, composições de preço, especificações, memoriais descritivos, tabelas comparativas de preços e pesquisa de preços de insumos deverão ser carimbados e assinados por profissional legalmente habilitado.

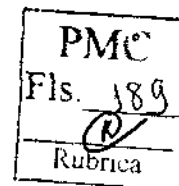
7. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

- a) Após a emissão da ordem de serviço de cada demanda pela Prefeitura, a contratada deverá tomar as providências relativas à mobilização da equipe técnica, auxiliar e apoio, equipamentos de segurança e proteção pessoal e outros para possibilitar o início dos serviços nos prazos contratuais;
- b) A Contratada deverá apresentar quando solicitada a ART referente ao apoio as atividades de Projetos, Laudos Técnicos e outros documentos que se fizerem necessários e pertinentes ao objeto;
- c) A contratada é obrigada a pagar todos os encargos sociais, seguros, impostos municipais, estaduais e federais, bem como arcar com os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamentos de segurança de uso comunitário e pessoal, quando incidirem sobre a execução dos serviços.

8. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- a) Indicar profissionais habilitados para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos;
- b) A Prefeitura ou profissional por ela designado e a contratada estabelecerão procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato;
- c) A Prefeitura ou profissional por ela designado terá plenos poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando no todo ou em parte serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- d) A Prefeitura ou profissional por ela designado deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, devendo informar ao setor competente quanto ao fato;
- e) Durante o desenvolvimento dos trabalhos a Prefeitura e a contratada manterão a necessária comunicação para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A Prefeitura convocará para esse fim por sua iniciativa ou da contratada quantas reuniões que estimar conveniente, sendo obrigatória pelo menos 01 (uma) por mês. Todos os assuntos tratados em reuniões serão confirmados por atas de reuniões a serem emitidas pela contratada no prazo de dois dias úteis da realização das mesmas;
- f) Os prazos para análise dos relatórios mensais e quaisquer outros documentos apresentados pela contratada serão de até 15 dias úteis do dia seguinte do recebimento desses documentos no protocolo da Prefeitura. Caso ocorra algum fato para ser avaliado ou analisado a contratada deverá observar que durante este período os serviços não deverão sofrer solução de continuidade.

9. METODOLOGIA

Os serviços serão realizados através da contratação de pessoa jurídica com a emissão de ordem de serviço para atividade ou produto. A contratada deverá realizar vistoria da área a sofrer cada intervenção, para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos.

Todos os serviços serão desenvolvidos com acompanhamento e fiscalização da prefeitura, através de fiscais indicados por portaria específica. Em caso de divergência de concepção de projeto inconciliável entre fiscalização e contratada, deverá prevalecer o posicionamento do órgão municipal.

Ao longo do desenvolvimento dos projetos, haverá reuniões técnicas, com prévia divulgação, com os objetivos de: complementar o processo de levantamento de informações e demandas dos diferentes grupos da população; discutir e adequar as propostas em desenvolvimento; divulgar o projeto em elaboração.

O pagamento de cada etapa do contrato será efetuado após a conclusão, aceitação e atestado dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

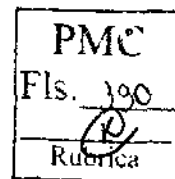
10.2. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação para, após comprovação de atendimento dos requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no Edital, bem como seus anexos e demais cominações legais.

10.2.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades, constantes neste Projeto Básico.

H. G. B. -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



10.2.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

10.3. Antes da assinatura do contrato será verificado pela SEMOB, por meio de consulta online, as condições habilitatórias da licitante vencedora, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

10.4. O Prazo total para execução dos trabalhos será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

11. VALOR

O valor estimado total dos serviços está orçado em **R\$ 2.739.292,89** (dois milhões, setecentos e trinta e nove mil, oitenta e nove centavos), conforme tabela de honorários da CEHOP-SE.

Que deverão ser dividido em 02 lotes conforme discriminado abaixo:

1º Lote - Projeto de Arquitetura - **R\$ 1.283.433,66** (Um Milhão e Duzentos e Oitenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)

2º Lote - Projetos de Engenharia e Orçamentos - **R\$ 1.455.859,23** (Um Milhão e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada por servidor/comissão responsável pela fiscalização do contrato.

12.2. A Contratada deverá encaminhar ao Departamento administrativo e financeiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

12.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias e qualificações exigidas no edital de licitação.

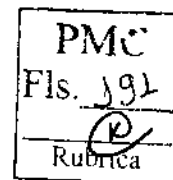
12.5. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue estiver em desacordo com este Projeto Básico e em seus Anexos.

J. R. G. [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



12.7. Os serviços serão medidos e pagos, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas no mês ou por produto e acordo com itens que compõe cada projeto de engenharia e arquitetura e, aprovação da fiscalização da Prefeitura. Só serão pagos os serviços da equipe convocada pela Prefeitura mediante ordem de serviço.

13. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A seleção da proposta mais vantajosa se dará pelo critério de menor preço, sendo considerada a proposta mais vantajosa a que apresentar o menor preço por lote, em relação aos preços de referência do edital.

13.1. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1.1. As licitantes deverão apresentar para fins de **qualificação técnico-operacional** os seguintes documentos:

13.1.2. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com habilitação para elaboração de projetos de engenharia.

13.1.3. **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** - Comprovação da empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnica compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado (s), fornecido por pessoas jurídicas de direito publico ou privado, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

ATESTADO 1º LOTE		
Item	Qtde.	Discriminação
01	Atestado	Projetos Arquitetônico de Escolas e Creches
02	Atestado	Projetos Paisagístico
03	Atestado	Projeto de Maquete Eletrônica

ATESTADO 2º LOTE		
Item	Qtde.	Discriminação
01	Atestado	Execução de estudos geotécnicos
02	Atestado	Levantamento topográfico do tipo planimétrico e cadastral de áreas urbanas para fins de projetos de edificações e urbanização (pavimentação com drenagem e calçadas) para área urbana
03	Atestado	Projeto de Terraplenagem e Geométrico de Vias com Indicação de Jazidas
04	Atestado	Projeto de Drenagem (Micro e Macro)
05	Atestado	Projetos de Subestação Abrigada
06	Atestado	Projetos Elétrico
07	Atestado	Projetos de Estrutura de Concreto Armado

13.1.3. Registro ou inscrição da pessoa física na entidade competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, de cada integrante da Equipe Técnica, comprovando atribuição compatível com a área de atuação indicada pela licitante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PMc
Fls. 192
Rubrica

- 13.1.3.1. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante.
- 13.1.4. As certidões de registro no CREA/CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.
- 13.1.5. Quando as certidões e/ou atestado apresentados nos itens 1.3.3 e 1.3.4 não for emitida pelo contratante principal do projeto, **deverá ser juntada à documentação uma declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.**

14. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Pregão sob a forma **Presencial**, através do Sistema de **Registro de Preço**, pelo Regime de Empreitada por Preço Global por lote.

Considerando o art. 1º da Lei nº 1.520/02, que dispõe: "Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei".

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Considerando o **art. 6º da Lei 8.666/93**:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnico-profissionais**; (Destacamos e Grifamos)

Considerando a **Súmula nº 257** do Tribunal de Contas da União/TCU "O uso do Pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na lei nº 10.520/2002", conforme dispõe o voto in verbis:

Observe que o entendimento desta Corte sobre o assunto está consolidado e tem por base legal o art. 1º da mencionada lei, o qual dispõe que:

"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

3. Assim, na linha do entendimento do Tribunal, uma vez devidamente caracterizado pelo gestor **o serviço de engenharia que seja comum, há que se utilizar o pregão, um instrumento de eficácia para a Administração Pública, capaz de propiciar a ampliação da concorrência e, portanto, o recebimento de melhores ofertas. (Destaque e Grifei)**

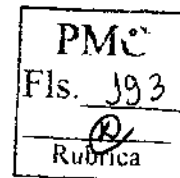
15. VISITA TÉCNICA

Não será necessária a realização de Visita Técnica para este tipo de contratação.

16. CONSÓRCIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



16.1 É vedada à Participação de Empresas Consorciadas.

16.2 A opção pela participação ou não de Empresas em consórcio encontra-se na esfera da discricionariedade Administrativa, a qual contempla o exame da conveniência e oportunidade do ato Administrativo.

16.2.1 A Lei não estabelece disposição expressa exigindo a admissão de consórcios, mas deixa ao administrador a possibilidade de verificar as hipóteses em que este seria admissível, o que se depreende do art. 33, caput, da Lei de Licitações "Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio (...)".

16.2.2 Dessa forma, conforme já assente na doutrina e jurisprudência pátrias, cumpre ressaltar que tal admissibilidade circunscreve-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, não configurando uma obrigação legalmente estabelecida.

16.2.3 Além disso, a permissão, pela Administração, de participação de empresas em consórcios não representa, por si só, garantia de ampliação de competitividade, ao contrário, pode acarretar, em muitos casos, efeitos danosos à concorrência, na medida em que as empresas associadas deixariam de competir entre si, o que nos parece ser a situação em tela.

16.2.4 Nesse diapasão, merece destaque o posicionamento de Mestre Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas de União – TCU, sobre a matéria, assim se manifesta:

(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

"Representação. Licitação. Parcelamento do Objeto. Ausência de viabilidade técnica e econômica. Participação de consórcio. No parcelamento do objeto da licitação é imprescindível que se estabeleça a viabilidade técnica e econômica de divisibilidade do objeto. A aceitação de consórcios na licitação situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante ... A jurisprudência desta Corte de Contas tem assentado que o art. 33 da Lei nº 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresa organizadas em consórcio no certame, devendo o designio ser verificado caso a caso. Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. No entanto, essa hipótese não ocorre no contexto ora em análise, pois os serviços licitados não envolvem questões de alta complexidade técnica, mas apenas serão mais bem prestados se não parcelados. Ademais, a participação de consórcios em tornelos licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que em caso contrário concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...) (Comentários à lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.) (Destaque e grifo nosso).

16.2.5 Infere-se, pois da leitura dos fragmentos, que a escolha pela permissão de consórcios é discricionária, cabendo à Administração decidir o formato dessa opção, sempre com as especificações do certame.

16.2.6 Dito de outro modo, a decisão a respeito da permissão de consórcios na licitação depende sempre de uma

1-19-
\$-F-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



análise do caso concreto analisado, já que, a depender justamente de tais circunstâncias, a utilização de consórcios poderá ter efeitos negativos ou positivos para a licitação.

16.2.7 No caso em comento, o objeto a ser licitado, projetos e serviços técnicos de natureza diversa, não vislumbresse a necessidade de Empresas Consorciadas para a elaboração dos mesmos, pois há quem no mercado que reúna isoladamente as experiências exigidas para a perfeita execução do objeto, logo sendo vedada à Participação de Empresas Consorciadas.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, servidor público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

17.1.1. Compete ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

17.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implicando corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

17.1.3. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Projeto Termo de Referência, no Edital e nas demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) no prazo determinado não assinar o Contrato ou documento pertinente;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

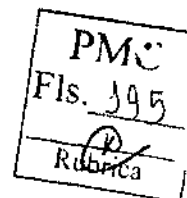
- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do empenho ou instrumento equivalente;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho ou instrumento equivalente.

18.2.1. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente.

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



18.2.2. Compete a SEMOB/PMM, aplicação das penalidades previstas neste TR e no Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, com prévia autorização da administração.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Deverá ser prestada, pela CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, a garantia para execução dos serviços, o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I, II e III do § 1º e 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato, a garantia de que trata o subitem anterior terá seu valor atualizado, nas mesmas condições (art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93) se de acordo com as partes.

20.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.4. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, o contratado deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

20.6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida ao contratado após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resilitórios dos Contratos de trabalho dos empregados alocados nos postos de serviços.

21. DA RESCISÃO

Consoante o previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

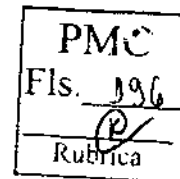
22.1. Poderão participar do presente certame, interessados que atuam no ramo e que atendam a todas as exigências deste Projeto Básico.

22.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

Handwritten signature and initials.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



22.3. É de responsabilidade do proponente o conhecimento das características e normas relacionadas ao objeto da licitação.

23. DO FORO

Fica eleito, o Foro da Cidade de Carmópolis, para dirimir toda e qualquer dúvida e demanda judicial proveniente do Contrato e seus anexos em epígrafe.


Gladson Garcia Araujo

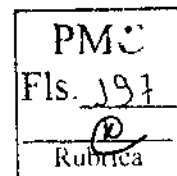
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Ikaró Santos Bomfim

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

PARA A ETAPA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DE ORÇAMENTOS

1- Condições gerais de entrega e aceitação

Cada etapa dos serviços, correspondentes a cada pagamento, será entregue, para análise e aprovação, à fiscalização, que poderá solicitar revisões e acréscimos.

A apresentação dos serviços de cada etapa, seguirão mesmas as recomendações para a apresentação das versões finalizadas, porém serão impressas em qualidade normal, papel gramatura 75, e entregue em uma única via em pasta classificadora qualquer ou encadernada com espiral.

As versões finais dos projetos constantes nesta Especificação de Serviços são de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL e deverão ser entregues, cada, em 03 (três) vias, com duas cópias em modo digital gravadas em CD-ROM ou DVD. A PREFEITURA MUNICIPAL só aceitará o trabalho em arquivos editáveis (extensões .doc, .xls, .ppt, .cdr, .dwg, .rvt etc) e não serão aceitos arquivos não-editáveis, do tipo .pdf ou similares.

Na entrega final do conjunto de projetos executivos os projetos deverão ter todas as devidas aprovações dos órgãos competentes, bem como os correspondentes Registros e Anotações de Responsabilidade Técnica (RTTs e ARTs), às expensas da contratada.

Todo o material coletado em cada etapa, incluindo desenhos, croquis e fotografias, deverá ser entregue, em duas vias, gravado em CD-ROM ou DVD, juntamente com os produtos daquela etapa.

Quando se fizer necessário, por iniciativa da contratada, a mudança nas especificações dos serviços ou na sua forma de apresentação, a mesma deverá ser justificada, por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL que avaliará sua pertinência. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento do projeto e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

2 - Apresentação dos produtos em formato texto.

Volume impresso em qualidade superior (03 vias), apresentado em pasta classificadora A-Z, vedada a encadernação com espiral. Capa e subcapas em papel com gramatura 150. Miolo em papel branco alcalino off-set, gramatura 75g, parte textual na cor preta e iconográfica colorida. Formato padrão A4, páginas em outros formatos serão dobradas para o formato padrão.

Todas as citações, notas de rodapé e referências bibliográficas deverão utilizar as normas da ABNT em vigor.

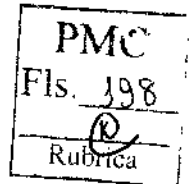
Cada CD-R ou DVD-R será entregue em envelope que identifique seu conteúdo e que permita sua fixação na pasta classificadora, com programação visual semelhante à do respectivo produto. No próprio corpo do CDs ou DVD, também deverá estar fixado rótulo que identifique seu conteúdo, com programação visual padronizada. Os materiais referentes a dois trechos ou etapas distintas de projeto não poderão estar no mesmo CD ou DVD.

3- Apresentação das peças gráficas.

Atender aos padrões e normas de desenho técnico definidos pela ABNT:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- NBR 6492: Representação de projetos de arquitetura;
- NBR 10067: Princípios gerais de representação em desenho técnico;
- NBR 10068/87: Folhas de desenho layout e dimensões;
- NBR 10582: Conteúdo da folha para desenho técnico;
- NBR 13142: Dobramento de cópia.

Utilizar os formatos das pranchas padrão: A0, A1, A2 ou A3, com preferência pelo formato A1, admitindo-se A1 alongado.

Utilizar as escalas de redução recomendadas pela NBR 6492, para a representação de projetos de arquitetura: 1:2; 1:5; 1:10; 1:20; 1:25; 1:50; 1:75; 1:100; 1:200; 1:250; 1:500; 1:000.

Elaborar desenhos em software para desenho AutoCAD, versão 2008 ou 2009, em escala real na unidade métrica de metros e organizados em *layouts*, com uso de *viewports*. Indicar as configurações de pena adotadas

As cotas dos levantamentos e dos projetos deverão ser apresentadas em linhas de cotas parciais e linhas de cota totais (as cotas corridas serão restritas ao levantamento em campo, não aparecendo nos desenhos).

Cada planta ou mapa conterá acima das informações do carimbo padrão (fornecido pela Prefeitura) e abaixo da logomarca da Contratada a logomarca da Prefeitura, o endereço e nome do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS.

3.1. Planta de situação.

Planta esquemática da situação de cada trecho em questão em relação à cidade (vias de acesso com sua forma e denominação, rios e cursos d'água com sua forma e denominação, pontos de referência com sua forma e denominação etc.). Deverá ser apresentada na escala de 1/2000 ou (a escala mais próxima possível numa prancha A1).

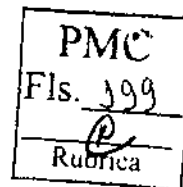
3.2. Plantas baixas gerais da área de intervenção.

Plantas em escala 1/250. Para boa apresentação de todas as informações elencadas a seguir, é possível que a planta seja desmembrada em mais de uma:

- endereço da edificação, largura, denominação de ruas, córregos, rio, etc.;
- área pública total, área pavimentada, área não-pavimentada;
- forma das ruas, meios-fios, canteiros e demais espaços limitadores;
- locação das estruturas edificadas em relação aos limites;
- ângulos dos espaços ou triangulação;
- orientação magnética;
- indicação do sistema de drenagem de águas pluviais urbana e do edifício;
- locação de arimos, muros, cercas, grades e portões existentes, com dimensionamento e especificações;
- cotas de nível nos diversos pisos e passeios, em relação a um RN determinado por um elemento fixo (ponto destacado de meio fio, passeio, etc.);
- locação dos pontos de energia elétrica, água, e caixas de saída de esgoto e de águas pluviais;
- locação de rede pública de água, esgoto, luz e telefone e do padrão de luz e de água;
- representação de pátios, passeios de proteção, escadas, rampas, etc, com indicação da declividade, dimensionamento, amarrações e especificação de materiais;
- representação de jardins, gramados e arborização, com locação e especificação de todas as espécies de médio e grande porte e daquelas de pequeno porte que forem relevantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- identificação dos materiais e sistemas construtivos, adotando-se convenções para as alvenarias (tijolos, pedras, etc.), revestimentos, etc;
- cotas de nível de pisos, escadas e patamares;

3.3. Cortes gerais

Abordando os elementos pertinentes da listagem do item 5.2.2, sendo possível apresentar as fachadas das edificações limitrofes de forma simplificada/esquemática, em escala 1/125 ou 1/200.

3.4. Detalhes.

Serão apresentadas em planta baixa e cortes, em escala 1/50, os trechos mais complexos da área de intervenção, a critério da fiscalização, abordando os elementos pertinentes da listagem do item 5.2.2.

4- Diagnóstico de espaços urbanos.

Nesta etapa será realizada a primeira reunião com os moradores de cada área, para ouvir deles suas impressões e demandas em relação aos espaços, bem como apresentar as primeiras propostas da Prefeitura em relação aos mesmos.

Esta etapa incluirá a Documentação Fotográfica referente aos assuntos abordados. As fotos deverão ser numeradas. Deverão ser apresentadas:

- Inserção na paisagem: fotografias tomadas à distância, que permitam abarcar o conjunto da área.
- Entorno imediato: vistas do conjunto em que se insere a edificação, ruas, praças e jardins, muros, grades, portões, etc;
- Reprodução das principais visuais possíveis no espaço em intervenção;
- Alterações, áreas lesionadas ou soluções especiais;
- Detalhes: todos os elementos decorativos e outros que apresentem interesse especial, podendo ser registrados em conjunto.

4.1. Pesquisa histórica (bibliográfica e iconográfica)

O levantamento de dados históricos a respeito dos espaços a sofrerem intervenção deve ser suficientemente rigoroso, durante a etapa de projeto, de modo a restringir a indicação de pesquisas a um mínimo e a circunstâncias eventuais, após o início das obras. Para isto deverá ser consultada a documentação de interesse potencial, nos Arquivos das instituições de pesquisa Federais, dos Estados e Municípios, Museus, etc; a bibliografia existente (livros existentes a respeito do assunto e publicações como anuários, revistas, jornais, etc); fontes orais (depoimentos de moradores antigos da região, do local ou do monumento, proprietários do imóvel, etc), entre outros julgados pertinentes. Deverão ser apresentados:

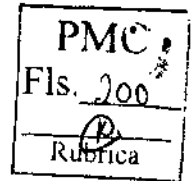
- descrição sumária do contexto histórico no qual o espaço se formou;
- dados detalhados sobre a trajetória histórica do espaço, mais especificamente, todas as informações possíveis sobre cada uma das transformações sofridas pelo bem;
- cópia xerográfica da documentação gráfica e fotográfica existente em arquivos públicos ou particulares;
- listagem das fontes bibliográficas, arquivísticas e iconográficas, bem como resumo dos dados das fontes orais consultadas, que venham contribuir para eventuais e posteriores esclarecimentos.

4.2. Levantamento da infraestrutura existente (sistemas de abastecimento de água, drenagem, eletricidade e telefonia)

- Planta baixa em escala 1/250 indicando a passagem de todas as redes citadas;
- Indicação dos pontos de água e eletricidade dos espaços a sofrerem intervenção;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



- Relatório descritivo sumário do tipo de cada um das redes e de suas condições atuais.

4.3. Levantamento do ambiente arquitetônico (gabarito, uso, grau de caracterização, ritmos de aberturas e revestimentos predominantes dos imóveis limítrofes e identificação das principais visuais do conjunto).

- Plantas baixas em escala 1/250 indicando as informações citadas.
- Elevações esquemáticas indicando as questões de volumetria e ritmo das edificações limítrofes.
- Fotografias Pertinentes.

4.4. Levantamento de usos, apropriações e percepções dos espaços públicos.

A etapa de diagnóstico incluirá a repetida observação da área, em diferentes dias e horários, além de entrevistas com usuários dos mais variados perfis e reunião de maior porte.

Os produtos desta observação serão entregues em forma de:

Texto analítico;

Fotografias comentadas e desenhadas;

Plantas comentadas e desenhadas.

4.5. Diagnóstico conclusivo sobre paisagem, uso, representações, demandas e potenciais do espaço

Este produto será essencialmente um texto analítico, que se apoiará em todo o material levantado nas etapas anteriores, chegando a conclusões sobre pontos fortes, fracos, potencialidades e demandas para a área.

Este produto terá como anexo uma súmula analítica e crítica das contribuições da 1ª reunião com os moradores.

5. Estudo Preliminar

Nesta etapa, logo após a primeira definição da concepção do projeto, será realizada reunião com os moradores/beneficiários de cada área, para apresentar-lhes as primeiras propostas concretas em relação à área, e ouvir deles suas impressões e demandas em relação a estas propostas. A apresentação durante a reunião deve ser montada de forma a facilitar ao máximo o entendimento por parte do público leigo, incluindo hachuras e cores, elevações e perspectivas simplificadas. O objetivo é fazer com que os usuários efetivamente compreendam de que poderão constar as intervenções.

Durante a reunião, a receptividade, a resistência e as sugestões dos usuários em relação às intenções deverão ser amplamente discutidas, avaliando as contribuições da comunidade e apresentado os pontos positivos e negativos do projeto. Todas essas discussões serão consideradas nos desenvolvimentos posteriores do projeto, e constarão, de forma sumária, do relatório de reunião, a ser entregue juntamente com o Estudo Preliminar.

5.1. Diretrizes de projeto (texto)

Apresentadas em forma de texto/tópicos.

5.2. Partido projetual (croquis)

Apresentadas em forma de croquis (plantas/perspectivas), e acompanhadas de texto explicativo sumário.

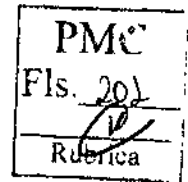
5.3. Estudo preliminar (memorial descritivo, peças gráficas em escala adequada e perspectivas).

O estudo preliminar apresentará um conjunto completo de desenhos técnicos na mesma escala do cadastro e com a mesma variedade de informação do cadastro, inclusive os detalhes em escala de 1/50 necessários para que se demonstre a viabilidade das soluções adotadas.

H-1-9
J-1-1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



O estudo preliminar se fará acompanhar por memorial descritivo que justifique as decisões projetuais adotadas, em sua relação com os objetivos a serem alcançados, seus possíveis impactos, e os posicionamentos da população.

Serão apresentadas no mínimo duas perspectivas de cada uma das áreas a sofrer intervenção, em formato A3, elaboradas através de instrumentos gráficos ou em meio digital. Estas perspectivas devem privilegiar os ângulos mais expressivos do projeto, bem como as modificações de maior vulto a serem realizadas.

6. Anteprojeto de intervenção urbanística, inclusive detalhamento.

O anteprojeto define e apresenta todas as soluções conceituais, espaciais e técnicas, viáveis e amadurecidas, inclusive com detalhes executivos, a serem implantadas. Somente após sua aprovação completa será possível proceder ao seu desenvolvimento rumo ao Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura. O anteprojeto deverá ser apresentado contendo:

- Planta de implantação e paisagismo: compreendendo o entorno imediato do espaço, prevendo acessos, tratamento de pisos, plano de massas de vegetação e definição de sistema de drenagem.
- Todas as plantas baixas da área, com a mesma escala e detalhamento do cadastro, com indicações adequadas de demolição, construção, substituição, restauração, plantio (com especificação de espécies e densidade, etc).
- Localização e codificação dos detalhes construtivos de mobiliário, tais como: bancos, postes, lixeiras, etc;
- Cortes, com indicações adequadas de demolição, construção, substituição e restauração e elevações esquemáticas das edificações vizinhas.
- Detalhes em 1/50, em 1/10 e 1/5, em quantidade e escala suficiente para execução.
- Memorial descritivo das soluções conceituais, espaciais e técnicas adotadas, retomando o texto do memorial descritivo do estudo preliminar, e acrescentando-lhe os possíveis ajustes e acréscimos decorrentes do desenvolvimento do projeto.
- Caderno de encargos e especificações técnicas para execução da obra, incluindo todos os serviços civis necessários.

7. Anteprojetos complementares

Serão elaborados a partir do anteprojeto arquitetônico. Após a análise e aprovação pela Prefeitura, os projetos deverão ser encaminhados para a apreciação e autorização dos órgãos competentes, que podem solicitar revisões e atualizações dos projetos, que serão executadas pela Contratada.

7.1. Anteprojeto de drenagem

Peças gráficas (esquema geral e detalhes) e caderno de encargos e especificações completo para execução.

7.2. Anteprojeto estrutural

Referente às possíveis intervenções que necessitem de cálculo estrutural.

Peças gráficas e caderno de encargos e especificações completo para execução.

7.3. Anteprojeto de iluminação pública e instalações elétricas

Referente à iluminação pública geral, excluindo a iluminação cênica de possíveis monumentos.

Peças gráficas e caderno de encargos e especificações completo para execução.

7.4. Anteprojeto de Sinalização

Referente às possíveis intervenções que necessitem de sinalização.

Peças gráficas e caderno de encargos e especificações completo para execução.

7.5. Anteprojeto de Pavimentação

Referente às possíveis intervenções que necessitem de Projeto de pavimentação.

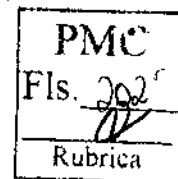
Peças gráficas e caderno de encargos e especificações completo para execução.

7.6. Anteprojeto Hidro Sanitário

Referente às possíveis intervenções que necessitem de Projeto hidro sanitário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



Peças gráficas e caderno de encargos e especificações completo para execução.

7.7. Anteprojeto de GLP e Incêndio

Referente às possíveis intervenções que necessitem de projeto de GLP e de Incêndio.
Peças gráficas e caderno de encargos e especificações completo para execução.

8. Projetos Básicos

8.1. Compatibilização dos anteprojetos

Nesta etapa, todos os projetos já terão nível de detalhamento e especificação suficiente para execução, restando que se compatibilizem todas as soluções executivas entre os diferentes projetos.

Para elaboração dos projetos complementares executivos, eles também devem estar aprovados pelos órgãos competentes. Assim, ao término do processo, a Prefeitura terá duas vias dos Projetos Complementares completos, com as aprovações devidas.

8.2. Projeto básico

O Projeto Básico corresponde ao desenvolvimento do anteprojeto, acrescido das informações e detalhamentos necessários à elaboração de orçamento. Em todas as pranchas, caso seja importante para o perfeito entendimento dos serviços a serem executados, parte das especificações deverá estar inserida no próprio desenho, através de linhas de chamada (além de constar do quadro de especificações).

As pranchas seguirão as mesmas escalas do levantamento cadastral, exceto no que for expresso em contrário.

8.2.1. Plantas baixas

- Denominação dos espaços; cotas de nível dos diversos patamares e pontos mais relevantes, tomados em relação ao RN inicialmente estabelecido;
- Dimensões de todos os elementos de piso e construídos;
- Localização, codificação e especificação dos detalhes construtivos/de mobiliário, tais como: bancos, postes, lixeiras, etc, incluindo quadros em cada prancha;
- Localização, codificação e especificação de todas as espécies/massas vegetais a serem implantadas ou modificadas, incluindo quadros em cada prancha;
- representação de escadas internas e rampas, com numeração, sentido de desenvolvimento dos degraus e dimensionamento;
- áreas dos trechos e áreas totais;
- Indicações adequadas de demolição, construção, restauração e substituição dos elementos construtivos;
- Especificações de acabamentos das superfícies, incluindo quadros em cada prancha;

Observação 1. O quadro de especificações de vegetais deverá conter: localização, espécie, tipos e densidade de plantio.

Observação 2. O quadro de especificações de pisos/acabamentos deverá conter: localização, tipos de piso e acabamento, revestimento, pintura, etc.

Observação 3. O quadro de especificações de mobiliário deverá conter: localização, tipos e quantidades das peças;

8.2.2 - Cortes

Com indicações adequadas de demolição, construção, substituição e restauração e elevações esquemáticas das edificações vizinhas, além da representação do mobiliário e da vegetação proposta.



8.2.2 Detalhes

Serão apresentados em escala 1/50, 1/10 e 1/5, em quantidade e precisão suficientes para perfeita execução.

Deverão conter todas as cotas e especificações necessárias à perfeita execução. Estarão ligados, por códigos, às plantas e cortes dos projetos.

8.2.3 Caderno de encargos e especificações

O Caderno de Encargos e Especificações lista, em sequência de execução, os serviços civis a serem realizados, bem como seus devidos procedimentos, materiais e acabamentos.

8.2.5 Projeto Básico de drenagem de águas pluviais

- Plantas de situação, cortes e detalhes conforme Projeto Básico, indicando áreas a serem ampliadas e detalhadas;
- Esquema geral da instalação;
- Detalhes, em escala adequada, de todas as modificações a executar, e elementos especiais, como caixas de inspeção, coletores de areia, canaletas, ralos, grelhas, etc.;
- Caderno de encargos e especificações completo, compreendendo materiais, técnicas, procedimentos e serviços a executar.

8.2.6 Projeto Básico estrutural, de Sinalização, de Pavimentação, Hidro Sanitário, GLP e Prevenção e Combate a Incêndio (Quando existir)

Os projetos serão elaborados para situações específicas em que se fizer necessário. Nestes casos, constará de:

- Plantas em escalas apropriadas contendo a indicação de todas as peças e componentes envolvidos;
- Cortes e detalhes correspondentes necessários à perfeita execução da proposta;
- Indicação do esquema executivo obrigatório;
- Memoriais de cálculo;
- Tabelas, quadros e resumos;
- Memorial descritivo das soluções adotadas.
- Caderno de encargos e especificações completo, compreendendo materiais, técnicas, procedimentos e serviços a executar.

8.2.7 -Projeto Básico de iluminação pública e instalações elétricas

- Plantas de situação, cortes e detalhes conforme Projeto Básico, indicando áreas a serem ampliadas e detalhadas;
- Esquema geral e detalhado da instalação;
- Detalhes, em escala adequada, de todas as modificações a executar, e elementos especiais, como caixas de passagem enterradas, instalação de postes, inspeção, coletores de areia, canaletas, ralos, grelhas, etc.;
- Caderno de encargos e especificações completo, compreendendo materiais, técnicas, procedimentos e serviços a executar.

8.3 - Planilhas Orçamentárias

Conjunto de planilhas que deve incluir quantitativos, orçamento analítico e composições unitárias de custos de todos os serviços civis, inclusive todas as instalações projetadas.

8.4 - Cronograma físico-financeiro

Handwritten signatures and initials



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PMC
Fls. 204
Rubrica

Conjunto de planilhas que deve definir etapas para a execução de todos os serviços planejados, seus prazos e valores respectivos, considerando a perfeita execução e, simultaneamente, a economia de recursos.


Gladson Garcia Araújo

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Ikaro Santos Bomfim

Secretário Municipal Adjunto de Obras e Serviços Urbanos



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 Comissão Permanente de Licitação

PMC
 Fls. 205
 Rubrica

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

_____/____/____ de ____ de 2019.

A
 Pregoeira Municipal.

Referente Pregão Presencial nº 25/2019-SRP.

Prezada Senhora,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO** visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de orçamentos e projetos de arquitetura e engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do município de Carmópolis/SE, de acordo com o Termo de Referência e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I deste instrumento.

Executaremos os serviços após assinatura do contrato. **TRABALHANDO PARA VOCE**

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.

Os pagamentos serão efetuados mensal de acordo com a execução do serviço.

Manteremos nossa proposta válida até 60(dias) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Segue em anexo planilha orçamentária com a especificação completa dos materiais, marcas, preços unitários e totais.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Estado Civil:

Endereço:

TRABALHANDO PARA VOCE

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 Comissão Permanente de Licitação

PMC
 Fls. 206
 Rubrica

ANEXO III

PROCURAÇÃO (modelo)

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante na Pregão Presencial nº 25/2019 - SRP - Prefeitura Municipal de Carmópolis.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

P R E F E I T O R A D E

NOME/CARGO

TRABALHANDO PARA VOCE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação

PMC
Fls. 207
Rubrica

ANEXO IV

PLANILHA DO VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

SERVÍÇO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇOS UNID	PREÇO C/ UNID	VALOR TOTAL
								RS 1.281.413,60
ARQUITETURA E URBANISMO								
1.1	CEHOP	ITEM 01	Locais, creches, pontos policiais, terminais, viveiros, mananciais, lanchonetes, quiosques, bares, lojas, sanitários públicos, praças e terreiros	m²	10.000,00	16,00	21,38	213.841,20
1.2	CEHOP	ITEM 01	Quilômetros de esgotos, passagens subterâneas, estações industriais, galpões de armazém e armazéns	m²	10.000,00	14,70	12,65	126.435,00
1.3	CEHOP	ITEM 01	Hospitais, laboratórios, clínicas com internamento e exames	m²	10.000,00	22,40	24,08	229.840,00
1.4	CEHOP	ITEM 01	Aluguel de terreno	unid	1,0000	1,0000	1,7817	1,7817
1.5	CEHOP	ITEM 01	Relevo topográfico	m²	1,0000	15,50	19,07	19.071,00
1.6	CEHOP	ITEM 01	Áreas, quadras, parques esportivos, calçadas, semáforos, áreas livres para recreação, fôrto e esportivos	m²	30.000,00	1,11	1,20	36.000,00
1.7	CEHOP	ITEM 01	Projetos de paisagismo	m²	2.000,00	1,80	2,20	4.400,00
1.8	CEHOP	ITEM 01	Adaptação para acessibilidade de edificações existentes	m²	8.000,00	2,40	3,25	26.000,00
PROJETO DE ENGENHARIA								
								681.108,58
PROJETO ESTRUTURAL, INCLUINDO FUNDADAÇÃO								
2.1	CEHOP	ITEM 2	Concreto Armado	m³	10.000,00	7,10	6,11	61.100,00
2.2	CEHOP	ITEM 2	Aço estrutural	m³	3.000,00	4,40	5,67	17.010,00
2.3	CEHOP	ITEM 2	Alumínio para portas e janelas	m²	3.000,00	7,50	9,50	28.500,00
PROJETO HIDRÁULICO								
2.3.1	CEHOP	ITEM 2	Projeto de rede de água fria	m³	10.000,00	1,35	1,33	13.500,00
2.3.2	CEHOP	ITEM 2	Projeto de rede de esgoto	m³	10.000,00	1,20	1,20	12.000,00
2.3.3	CEHOP	ITEM 2	Projeto de rede de água quente	m³	10.000,00	4,70	6,05	60.545,40
2.3.4	CEHOP	ITEM 2	Projeto de rede de água quente com radiadores e subestação	m³	10.000,00	5,70	7,34	73.427,40
2.3.5	CEHOP	ITEM 2	Dimensionamento de áreas externas	m²	90.000,00	0,25	0,27	24.000,00
2.3.6	CEHOP	ITEM 2	Dimensionamento de áreas internas	m²	1.000,00	17,80	22,03	22.030,00
PROJETO ELÉTRICO								
2.3.1	CEHOP	ITEM 2	Projeto de sistema de iluminação com tratamento simples (fuso e filtro, suspenso ou DAFA)	m²	10.000,00	2,00	2,31	23.100,00
2.3.2	CEHOP	ITEM 2	Projeto de sistema de iluminação com tratamento avançado (fuso e filtro, suspenso ou DAFA, no caso de substituição apenas do tratamento)	m²	1.000,00	0,91	1,02	1.020,90
PROJETO THERMÁTICO								
2.4.1	CEHOP	ITEM 2	Instalação de aquecimento	m²	10.000,00	2,00	2,50	25.000,00
2.4.2	CEHOP	ITEM 2	Instalação de ar condicionado	m²	10.000,00	1,20	1,33	13.300,00
2.4.3	CEHOP	ITEM 2	Projeto de climatização	m²	10.000,00	1,40	1,60	16.000,00
2.4.4	CEHOP	ITEM 2	Projeto de instalação	m²	10.000,00	1,10	1,42	14.200,00
2.5	CEHOP	ITEM 2	Projeto de climatização de Residência	m²	10.000,00	1,10	1,42	14.200,00
COMUNICAÇÃO E INCENDIO E GAS								
2.6.1	CEHOP	ITEM 2	Comunicação e Incêndio	m²	10.000,00	3,20	4,00	40.000,00
2.6.2	CEHOP	ITEM 2	Projeto de gás	m²	10.000,00	1,10	1,42	14.200,00
2.6.3	CEHOP	ITEM 2	Projeto de gás	m²	4.000,00	2,00	2,50	10.000,00
2.6.4	CEHOP	ITEM 2	Projeto de gás	m²	10.000,00	1,40	1,75	17.500,00
OUTROS								
2.7.1	CEHOP	ITEM 2	Projeto de instalação elétrica	m²	10.000,00	2,10	2,42	24.200,00
2.7.2	CEHOP	ITEM 2	Projeto de sistema de ventilação	m²	10.000,00	1,20	1,33	13.300,00
2.7.3	CEHOP	ITEM 2	Projeto de sistema de ventilação	m²	10.000,00	0,90	1,10	11.000,00
2.7.4	CEHOP	ITEM 2	Projeto de sistema de ventilação	m²	10.000,00	0,75	0,90	9.000,00
								194.895,40
PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA								
3.1	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias com indicação de jazidas	m²	30.000,00	0,45	0,58	17.390,00
3.2	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias	m²	30.000,00	0,30	0,30	9.000,00
3.3	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias	m²	30.000,00	0,40	0,52	15.600,00
3.4	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias	m²	30.000,00	0,40	0,50	15.000,00
3.5	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias	m²	15.000,00	1,00	1,20	18.000,00
3.6	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias	m²	40.000,00	0,40	0,50	20.000,00
3.7	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias	m²	30.000,00	0,40	0,50	15.000,00
3.8	CEHOP	ITEM 3	Terminais e pontos de Vias	m²	10.000,00	2,20	2,70	27.000,00
								161.347,00
SERVÍÇOS DE FONTES E DRENAGEM E TERRAPLENAGEM								
4.1	CEHOP	ITEM 4	Serviços de fontes, furos e drenagem de bairros (Drenagem) II a 40 l/m²/j	m³	30,00	2.000,00	3.767,60	113.028,00
4.2	CEHOP	ITEM 4	Serviços de fontes, furos e drenagem de bairros (Drenagem) I a 40 l/m²/j	m³	300.000,00	0,10	0,10	30.000,00
								143.028,00
ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS								
5.1	CEHOP	ITEM 5	Orçamento e especificações de obras e serviços	m²	40.000,00	2,80	3,61	144.400,00
5.2	CEHOP	ITEM 5	Orçamento e especificações de obras e serviços	m²	40.000,00	1,30	1,30	52.000,00
								196.400,00
ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO								
6.1	CEHOP	ITEM 6	Orçamento e especificações de obras e serviços de manutenção	m²	40.000,00	3,00	4,10	164.000,00
6.2	CEHOP	ITEM 6	Orçamento e especificações de obras e serviços de manutenção	m²	40.000,00	1,10	1,10	44.000,00
								208.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO								RS 2.299.292,89



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 Comissão Permanente de Licitação

PMC
 Fls. 208
 Rubrica

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº. 25/2019 – Prefeitura Municipal de Carmópolis.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (º)
 _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que o Senhor _____, (brasileiro, maior, capaz), portador do registro nº _____ no CREA-
 _____ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de _____, conforme
 comprova mediante Certidão emitida pelo CREA/_____, em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita
 participar da licitação Pregão Presencial nº. 25/2019, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

CONCORDO em Participar do Pregão Presencial nº. 25/2019, e da execução do Contrato dela decorrente, na
 qualidade de **RESPONSÁVEL TÉCNICO**.

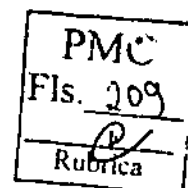
(nome do profissional)

Registro nº _____ – CREA-_____

TRABALHANDO PRA VOCE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº. 25/2019 – Prefeitura Municipal de Carmópolis

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do
presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº 8.666/93.

(data)

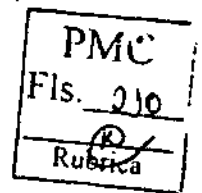
(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

PREFEITURA DE

TRABALHANDO PRA VOCE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº. 25/2019 – Prefeitura Municipal de Carmópolis.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins de direito: 1-) que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; 2-) que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; 3-) que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS** e pelos órgãos específicos de controle ambiental; 4-) que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução das obras objeto desta Concorrência Pública, bem como se responsabiliza, ainda, pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

PREFEITURA DE

Declaram, também, que assumem, sem repasse à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

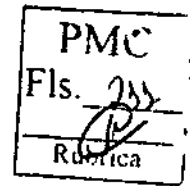
(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

TRABALHADOR SOCIAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: Pregão Presencial nº. 25/2019 – Prefeitura Municipal de Carmópolis.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (*)
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? ().

PREFEITURA DE

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)
(Carteira de Identidade – nº e órgão expedidor)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

TRABALHANDO PRA VOÇE



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 Comissão Permanente de Licitação

PMC
 Fls. 232
 Rubrica

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20XX, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS - ESTADO DE SERGIPE, pessoas jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, com sede localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. _____, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e do RG de Nº XXXXXXXX SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Ariosvaldo Souza, Nº 93, Bairro Otávio Aciole Sobral, na cidade de Carmópolis/SE, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2019**, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas _____ e, daqui por diante, denominadas simplesmente **PRESTADOR REGISTRADO**, resolvem na forma do Decreto Municipal nº 2971/2012 e, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de orçamentos e projetos de arquitetura e engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis/SE, de acordo com o Termo de Referência e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I do edital do Pregão Presencial 25/2019.

2. VIGENCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o **PRESTADOR** se obriga a prestar os serviços de acordo com o estabelecido nesta Ata, bem como no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 25/2019.

3. PREÇO

3.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s), signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os seguintes:

Lote 01:
 Empresa:
 CNPJ:
 Endereço:
 Representante Legal:
 Fone:
 E-mail:
 Valor Total: R\$ XX(_____,_____,_____)

Lote 02:
 Empresa:
 CNPJ:
 Endereço:
 Representante Legal:
 Fone:
 E-mail:
 Valor Total: R\$ XX(_____,_____,_____);

3.2. Caso ocorra a demanda total do(s) serviço(s), o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE pagará ao **PRESTADOR** o valor total estimado de R\$(.....).

Parágrafo Primeiro. Nos preços propostos pelo **PRESTADOR** estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos, inclusive o ICMS que o **PRESTADOR** está obrigado a recolher integralmente, não cabendo ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE qualquer responsabilidade pelo recolhimento dos mesmos. **(PARÁGRAFO APLICÁVEL EM TODAS AS SITUAÇÕES).**

4. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



4.1. É vedado qualquer reajuste nos preços com periodicidade inferior a um ano.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

5.1. As prestações dos serviços, cujos preços unitários ora registramos serão solicitadas mediante a formalização de contrato e apresentação da Ordem de Serviços correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro. Cada Ordem de Serviço conterà, sucintamente:

- número da Ata;
- quantitativos;
- especificação dos serviços;
- local de realização dos serviços;
- valor global do evento;
- prazos de execução;
- nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da Ata.

Parágrafo Segundo. O PRESTADOR terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a Ordem de Serviços, através de representante credenciado, no (INDICAR O LOCAL DE RETIRADA DO PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS). Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.

5.2. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. ELABORAÇÃO DE PROJETOS:

- Elaborar, desenvolver ou supervisionar a formulação de projetos básicos ou executivos de engenharia e arquitetura, bem como executar o detalhamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, dentre outros, seguindo as diretrizes a ser fornecida pela Prefeitura;
- Analisar os projetos existentes destinados à execução das obras e revisar quando necessário os desenhos de engenharia e as especificações técnicas mediante a aprovação do projetista responsável, bem como a planilha orçamentária;
- Prestar apoio à distribuição e interpretação dos desenhos de construção, preparação de especificações complementares adicionais, orientações técnicas, justificativas e outros que se fizerem necessários;
- Prestar apoio técnico à Prefeitura na análise e interpretação das instruções dos programas de financiamento para empreendimentos de interesse da Prefeitura Municipal de Carmópolis, para fins de solicitação de operações de crédito interno ou externo, ainda de fundos nacionais e internacionais e de compensações judiciais ou instrumentos congêneres.
- Prestar apoio técnico à Prefeitura junto a diversos órgãos da Administração Pública, quanto a adequada caracterização e licenciamento de empreendimentos de seu interesse;
- Sistematizar informações sobre as diversas fases dos projetos através de relatórios parciais e finais, para fins de acompanhamento e controle.
- Revisar, quando couber, projetos e orçamentos anteriormente contratados pela PMC junto a terceiros ou empresas tecnicamente habilitadas, respeitados os direitos de propriedade intelectual ou a autoria.

5.2.2. ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ORÇAMENTOS:

As equipes contratadas deverão compor os orçamentos dos projetos elaborados para captação de recursos, adequando às suas respectivas fontes, aos sistemas oficiais de preços (SINAPI, SICRO) e outras bases oficiais instituídas por entes ou organizações do setor da construção civil (ORSE, CEHOP, PINI, ORÇAFASCIO, etc), e ainda tendo as seguintes atribuições:

- Elaborar ou supervisionar a elaboração dos orçamentos seguindo as diretrizes a ser fornecida pela Prefeitura e/ou dos organismos em que o município estabelecer convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares;
- Adequação de orçamento existente;
- Atualização de preços de orçamento existente;
- Redação de especificações e memoriais descritivos de obras ou serviços;
- Adequação de especificações e memoriais descritivos de obras ou serviços;
- Elaboração de análises comparativas de preços;
- Todos os resultados dos trabalhos tais como planilhas orçamentárias, composições de preço, especificações, memoriais descritivos, tabelas comparativas de preços e pesquisa de preços de insumos deverão ser carimbados e assinados por profissional legalmente habilitado.



6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

6.1.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;

6.1.2. Comprovação de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT, atualizadas;

6.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), após a conclusão dos serviços;

6.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

6.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

6.5. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

6.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassarem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

6.7. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma de execução dos serviços para o evento gerador do faturamento.

6.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

6.8.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

6.8.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

6.8.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

6.8.4. Erros ou vícios nas faturas.

6.9. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

7. GARANTIA

7.1. Todas as formas de garantia estão previstas nos instrumentos contratuais para cada Serviço.

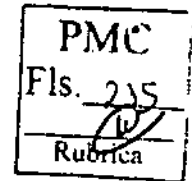
8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As Ordens de serviços obedecerão à conveniência e às necessidades do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, podendo ser efetuadas simultaneamente.

Parágrafo Primeiro. A existência dos preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE a firmar as solicitações unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. Dentro do prazo de vigência da Ata do Registro dos Preços, o PRESTADOR será OBRIGADO a prestação de serviços desde que obedecidas as condições do Edital de Pregão para Registro de Preços que precedeu à formalização desta Ata.

Parágrafo Terceiro. Durante a vigência desta Ata, o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto. Caso fique constatado que o preço registrado na Ata de Registro de Preços é superior aos preços do mercado, o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE solicitará ao PRESTADOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço será cancelado, podendo ser convocados os demais PRESTADORES, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto. Havendo redução de preço, o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE promoverá a divulgação da modificação do novo registro por ocasião da próxima publicação trimestral, sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sexto. A documentação referida nos parágrafos anteriores passará a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Sétimo. A Ordem de serviços será preenchida de preenchimento, pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, do respectivo formulário "ORDEM DE SERVIÇOS", que será entregue ao PRESTADOR.

Parágrafo Oitavo. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Solicitação de Serviços, da presente Ata ou do contrato, ensejará, a critério do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, o cancelamento do Registro do Preço do PRESTADOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

a) pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- I. o PRESTADOR não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços ou da Solicitação de Serviços ou dos contratos;
- II. o PRESTADOR não retirar a Solicitação de Serviços, no prazo estabelecido, e o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE não aceitar sua justificativa;
- III. o PRESTADOR der causa a rescisão administrativa do contrato (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE;
- IV. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE;
- V. o preço registrado se apresentar superior aos praticados no mercado e o PRESTADOR não aceitar reduzi-lo;
- VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.

b) pelo PRESTADOR, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Serviços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.

Parágrafo Primeiro. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 9 da Ata de Registro de Preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do PRESTADOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro. A solicitação do PRESTADOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da data do efetivo cancelamento, facultado ao MUNICÍPIO DE



CARMÓPOLIS/SE a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

10.1.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a XXXXXXXXXXXXXXXX – Cargo XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviço com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Parágrafo Segundo. A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

11.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito da execução do serviço, mas apenas mera expectativa de contratação.

11.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de executar o serviço quando assinado o contrato juntamente com sua Nota de Empenho e emissão de Ordem de serviço.

11.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade do Município de Carmópolis, mediante nota de empenho e ordem de serviço.

11.4. Os serviços deverão ser prestado em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO que será repassado ao Licitante vencedor;

11.5. A não execução do serviço no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os serviços executados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável Município de Carmópolis, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os serviços executados, poderão ser aplicadas ao prestador as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

11.7. Sempre que o Prestador não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão no Edital.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do serviço, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de serviço, em igualdade de condições.

12.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo serviço cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



12.5. O Município convocará o prestador para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

13.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I. gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV. assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo prestador Registrado;

VIII. a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Prestador Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR REGISTRADO

14.1. São obrigações do prestador registrado:

I. manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

II. comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III. atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV. abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

15. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O PRESTADOR se obriga a manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PRESTADOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

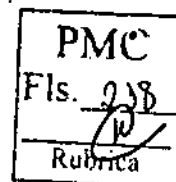
d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Primeiro. Os documentos exigidos nesta Ata deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo. Se o PRESTADOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados neste item deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Terceiro. O PRESTADOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata este item, caso seja possível, ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, verificar a regularidade da situação do PRESTADOR por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quarto. Sendo o PRESTADOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo Quinto. O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE se reserva o direito de rescindir administrativamente a Ata quando, por ocasião do pagamento, o PRESTADOR não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta item. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao FORNECEDOR.

17.2. O PRESTADOR declara e obriga-se a:

- exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.

17.3. Fica o PRESTADOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE ou a terceiros, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE.

17.4. Será de responsabilidade do PRESTADOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Ata.

17.5. O PRESTADOR se obriga a informar ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

Parágrafo Único. Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE reserva-se o direito de rescindir a presente Ata de Registro de Preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

17.6. É vedado ao PRESTADOR caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

17.7. Todas as condições de pagamento e garantias serão informadas em cada contrato (Anexo XIV do edital) vinculados aos Pedidos de Execução de Serviços.

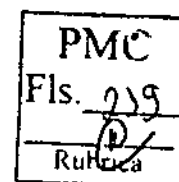
18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Os atos praticados pelo PRESTADOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-no às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, por período não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto. Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

18.2. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta Ata ou do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

18.3. O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE poderá aplicar, ao PRESTADOR, multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de cada objeto contratado, descrito na item 1.1.

Parágrafo Primeiro. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, a sua cobrança não isentará o PRESTADOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro. A multa aplicada ao PRESTADOR e os prejuízos por ela causados ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quarto. O PRESTADOR desde logo autoriza o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

18.4. A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
- reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
- prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o PRESTADOR idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE;
- inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- descumprimento das obrigações desta Ata, especialmente àquelas relativas às características dos serviços, qualidade, prazo de entrega.

18.5. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 Comissão Permanente de Licitação

PMC
 Fls. 220
 Rubrica

foro da Comarca do Município de Carmópolis, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Carmópolis/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 ORGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____
 2- _____ CPF: _____

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n.º. ___/2019

Contrato de Empreitada por Preço Global por lote, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Carmópolis e, do outro, a empresa _____, decorrente do Pregão Presencial n.º. 25/2019.

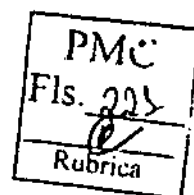
A Prefeitura Municipal de Carmópolis, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n.º 13.108.535/0001-22, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Alberto Narcizo da Cruz Neto, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua _____, n.º __, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG n.º _____ SSP/SE e do CPF n.º _____ e a Empresa _____ localizada à _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ. n.º _____, neste ato representada pelo seu _____, o Sr. _____, CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da Pregão Presencial n.º 25/2019, modalidade Pregão Presencial, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93)

1. O presente instrumento tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de orçamentos e projetos de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



arquitetura e engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis/SE, de acordo com o Termo de Referência e Especificações apresentadas, convertido em Anexo I do edital do Pregão Presencial 25/2019

1.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2. A obra, objeto deste Contrato, realizar-se-á mediante Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ _____
(_____).

PREFEITURA DE

3.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

3.1.1. Nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras;

3.1.2. Comprovação de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao FGTS e CNDT, atualizadas;

3.2. As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), após a conclusão dos serviços;

3.3. As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

3.5. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

3.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassarem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

3.7. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma de execução dos serviços para o evento gerador do faturamento.

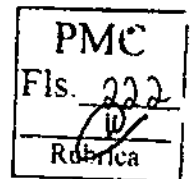
3.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

3.8.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

3.8.2. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



3.8.3. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

3.8.4. Erros ou vícios nas faturas.

3.9. De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de XX (XX) meses, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor. O Prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93:

- I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V - Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

5. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

- UO: XXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;
- PA: XXXX - XXX;
- ED: XXXX.XX.XX - XXXXXXXXXXXXXXX;
- FR: XXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

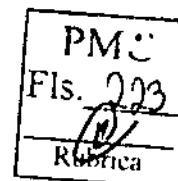
6. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº 8.666/93. A garantia contratual de que trata esta Cláusula poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas adiante descritas, com validade do prazo contratual.

6.1. São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



6.2. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

6.3. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em poupança do MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE no Banco do Estado de Sergipe S/A, conta corrente 22/300.224-1, agência 036, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

6.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços, após atesto da nota fiscal pelo setor competente da Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- I - Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;
- II - Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;
- III - Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;
- IV - Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;
- V - Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

7.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

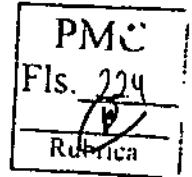
- I - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- II - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- III - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- IV - Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;
- V - Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;
- VI - Reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VII - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



8. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

8.1. A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

8.2. Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

8.3. Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

8.4. No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - Advertência;

II - Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

8.6. A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

9.1. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

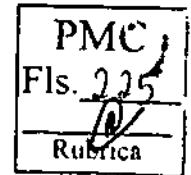
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93),



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação



11. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº. 25/2019 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.1. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Indicado pela Secretaria de Obras, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.3. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

14. Em consonância com o art. 73, I da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

15.1. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

15.2. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que,



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 Comissão Permanente de Licitação

PM: C
 Fls. 226
 Rubrica

dentre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.4. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, ____ de ____ de 2019.

 CONTRATANTE

 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

TRABALHANDO PRA VOÇÊ



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
 Comissão Permanente de Licitação

PMC
 Fls. 227
 Rubrica

ANEXO XI
ORDEM DE SERVIÇOS N. XX/20XX
PREGÃO PRESENCIAL N. XX/20XX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de elaboração de orçamentos e projetos de arquitetura e engenharia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Carmópolis/SE.

DATA DO CONTRATO: XX de XXXXXXXX de 20XX.

PRAZO DE EXECUÇÃO: XX (XXXXXXX) meses, contados a partir da ordem de serviço.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Tendo em vista o Contrato n. XX/20XX originado pelo Pregão Presencial n. 25/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para prestação dos serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria comunicada de que o prazo para iniciar os supramencionados serviços, começará a vigor a partir de XX de XXXXXXXX de 20XX e encerrar-se-á impreterivelmente após a conclusão da obra dentro do prazo de execução.

Cumpra-se.

Carmópolis/SE, XX de XXXXXXXX de 20XX.

TRABALHANDO PRA VOÇE

Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

XXXXXXXXXXXXX
 CONTRATADA